



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**CNPJ: 05.149.125/0001-00**

**LEI Nº 351-A**

**DE 11 DE SETEMBRO 2020**

*Fixa o subsídio dos membros do Poder legislativo Municipal. e dá outras providencias.*

A Prefeita Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, Sra. **CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO**, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Timboteua, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos membros da Câmara Municipal de Nova Timboteua é fixado no valor de R\$5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais) para os vereadores e de R\$6.460,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta reais) para o Presidente do Poder legislativo Municipal.

**PARAGRAFO ÚNICO-** Os subsídios dos vereadores e do Presidente serão pagos mensalmente em parcela única, conforme os valores acima discriminados, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º.** A ausência do vereador às sessões ordinárias e extraordinárias, sem justificativa plausível apresentada por escrito ao Presidente da Câmara, implica no desconto de 7% no seu subsídio, por cada ausência constatada.

**Art. 3º.** É vedado o pagamento de parcela indenizatória ou qualquer outra espécie remuneratória aos membros do Poder Legislativo Municipal, em razão de convocação para participarem de sessão extraordinária.

**Art. 4º .** Os subsídios fixados por esta lei serão atualizados com base na mesma data, período de apuração e índice inflacionário aplicado aos servidores do Poder Legislativo Municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para o efeito da proteção assegurada no art.37, X, da Constituição Federal.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**CNPJ: 05.149.125/0001-00**

**Art. 5º.** Os Encargos Financeiros decorrentes da presente Lei enquadrar-se-ão na despesa de pessoa constante no Orçamento da Câmara Municipal de Nova Timboteua no exercício financeiro de 2022.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2022 revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Timboteua, em 11 de setembro de 2020.

**CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO**  
Prefeita de Nova Timboteua